



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.962

2 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Joanópolis – PMUJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, observando o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui, na forma do seu Anexo Único, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Joanópolis – PMUJ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PMUJ é o instrumento de planejamento e de gestão da Prefeitura Municipal, tendo por finalidade orientar as ações do Município relacionadas aos modos, serviços, infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade urbana para os próximos 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Para o melhoramento das condições da mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

Art. 3º O processo de planejamento municipal compreende, além das diretrizes e disposições explicitadas nesta Lei, a elaboração de planos, projetos, programas e legislações específicas, os quais, necessariamente, deverão estar em consonância com a presente Lei, notadamente aquelas referentes à:

- I – qualidade no trajeto urbano;
- II – melhorias das condições de circulação no Município, priorizando o pedestre;
- III – estímulos à mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos; e
- IV – implementação de instrumentos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que evitem a segregação.

Art. 4º Este PMUJ rege-se pelos seguintes princípios:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

- I – promoção da acessibilidade universal;
- II – desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V – promoção do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- VI – proporcionamento de melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, facilitando o deslocamento das pessoas por meios motorizados ou não;
- VII – promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas; e
- VIII – consolidação da gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 5º São objetivos gerais deste PMUJ:

- I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções de mobilidade;
- II – promover a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- III – identificar os problemas de mobilidade urbana e estabelecer estratégias para corrigi-los;
- IV – garantir condições de transporte que assegurem o bem-estar da população, proporcionando um meio ambiente saudável, agradável, que garanta ao cidadão usufruir seus direitos básicos garantidos pela Constituição Federal;
- V – proporcionar infraestrutura urbana adequada para fins de mobilidade urbana de forma sustentável;
- VI – proporcionar acessibilidade universal a todos os cidadãos em todas as áreas da cidade;
- VII – priorizar o pedestre e o transporte coletivo reduzindo o uso de veículos particulares poluentes;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VIII – otimizar os deslocamentos entre os locais de trabalho e as habitações, entre os bairros e o centro, de forma funcional e ecológica;

IX – gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da PMUJ;

X – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

XI – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

CAPITULO II DO TRANSPORTE DE PESSOAS

SEÇÃO I DO TRANSPORTE ATIVO

Art. 6º O PMUJ, no âmbito do transporte não motorizado, aborda:

I – a Política de Integração da Mobilidade Ativa;

II – o Sistema de Circulação de Pedestres, em especial:

- a) as características da rede de circulação de pedestres;
- b) a infraestrutura necessária para o deslocamento seguro e confortável do pedestre;
- c) as metas específicas para os pedestres e para a acessibilidade até 2021, 2024 e 2029;

III – o Sistema Ciclovitário, em especial:

- a) as suas diretrizes específicas e objetivos;
- b) o estacionamento de bicicletas, em especial:
 1. aos tipos;
 2. as suas localizações; e
 3. as metas específicas até 2021, 2024 e 2029;
- c) o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, em especial:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

1. as suas diretrizes específicas; e
2. as suas metas específicas até 2021,2024 e 2029;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei e de seu Anexo Único, são considerados transporte ativo os modos de transporte por bicicleta e a pé.

SEÇÃO II DO TRANSPORTE MOTORIZADO

Art. 7º O PMUJ, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, aborda:

- I – a criação de linhas municipais;
- II – o programa de operação controlada;
- III – as conexões e locais de transferência;
- IV – a política tarifária e de bilhetagem;
- V – o serviço de ônibus em rede, incluindo o calendário para implementação da:
 - a) Rede de Referência de Dia Útil e Sábado;
 - b) Rede de Domingo;
 - c) Linhas de Reforço da Rede de Referência.
- I- a criação de novas linhas intermunicipais;
- II – o programa de reforma e sinalização dos pontos de ônibus existentes;
- III - as suas metas específicas até 2021,2024 e 2029;

Art. 8º O PMUJ aborda as ações específicas no âmbito do transporte motorizado individual.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS E SERVIÇOS

Art. 9º O PMUJ, no âmbito do Sistema de Logística de Cargas, aborda:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I – as diretrizes e os objetivos da Política de Mobilidade de Cargas e Serviços; e

II – as metas específicas para a logística e o transporte de cargas até 2021, 2024 e 2029.

CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Transportes define, no PMUJ, a proposta para integrar e monitorar as áreas de trânsito e de transporte de modo a fazer a gestão do sistema viário centralizadamente.

Art. 11. O PMUJ, no âmbito da segurança no trânsito, aborda:

I – os objetivos específicos das ações em segurança no trânsito;

II – as metas específicas para a segurança no trânsito até 2021, 2024 e 2029.

Art. 12. O PMUJ, no âmbito do gerenciamento de estacionamento, aborda:

I – as diretrizes para o controle de garagens públicas e de estacionamento na via pública;

II – as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública até 2021, 2024 e 2029.

Art. 13. O PUMJ no âmbito da acessibilidade universal aborda:

I - os objetivos específicos da acessibilidade universal; e

II - as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública até 2021, 2024 e 2029.

Art. 14. O PMUJ trata das interconexões da mobilidade urbana municipal com a intermunicipal.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 15. A participação popular será exercida por meio de audiências e consultas públicas presenciais e eletrônicas.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do PMUJ poderão ser constituídos grupos intersecretariais.

Art. 17. O PMUJ deverá ser revisto periodicamente a cada 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana Municipal.

Parágrafo único. As revisões do PMUJ deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território municipal, mediante o uso de indicadores, devendo contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos.

Art. 18. O relatório técnico que contém o PMUJ será disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas com vistas à aplicação da presente Lei.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 2 de agosto de 2019.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal